



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 160/78

SÚMULA: - Autoriza o Executivo a firmar contratos com instituições financeiras para cobrança de tributos municipais.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso.

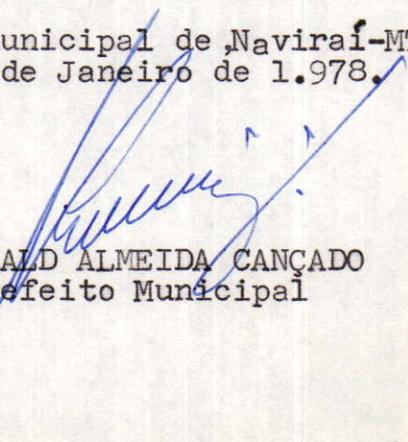
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contratos com instituições financeiras (bancos) para cobrança dos tributos municipais mediante "carnês" ou outro processo inclusive a dívida ativa, observada as condições que se seguem:

- 1º - a cobrança deverá se feito pelo banco sem ônus para a municipalidade;
- 2º - os recolhimentos serão, contabilizados em conta de "Arrecadação Municipal", e transferidas, em períodos não excedentes de 15 (quinze) dias, para conta livre movimentação mantida pela Prefeitura no mesmo estabelecimento;
- 3º - O banco mensalmente fornecerá extrato de conta de arrecadação à Prefeitura, enviando uma cópia do mesmo à Câmara Municipal;
- 4º - O banco obrigatoriamente terá estabelecimento no município no distrito da sede;
- 5º - O contrato feito com banco estabelecido no Município não impedirá contratos idênticos com outros estabelecimentos nos Distritos Municipais, relativamente a lançamento a bens ou serviços situados nesses Distritos;
- 6º - O contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo mas sua denúncia pela Municipalidade só se tornará efetivo após o término do mandato de Prefeito que denunciar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Navirai-MT.  
Em, 03 de Janeiro de 1.978.

  
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
Prefeito Municipal